



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua 13 de Maio, 141 – Centro – Feira Grande/AL
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15
Email: cultura@feiragrande.al.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Departamento de licitação

Nº 12

1 – OBJETO

Contratação de empresário exclusivo para o show artístico-musical do cantor Devinho Novaes no dia 25 de janeiro de 2026.

Visto

2 – DESTINAÇÃO

Festividades de Emancipação Política.

3 – JUSTIFICATIVAS

3.1 – Da CONTRATAÇÃO – A presente contratação se faz necessária por ocasião das festividades de Emancipação Política.

3.2 DA INEXIGIBILIDADE - A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, e fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei no 14.133/2.1

3.3 – DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO – A escolha do cantor Devinho Novaes justifica-se por sua reconhecida atuação no cenário musical, pela adequada identificação de seu repertório com o perfil cultural do evento, bem como pela capacidade de atender às expectativas do público participante, contribuindo para o êxito das festividades de Emancipação Política.

3.4 – DO PREÇO PROPOSTO – A demonstração de justificativa de preços, tratando-se de inexigibilidade, dar-se através da demonstração de que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte. Sendo assim, a contratada encaminhou 04 (quatro) notas fiscais, referente a participação do cantor Devinho Novaes em eventos, compatíveis com o preço proposto para a apresentação no dia 25 de abril do ano de 2026, no Município de Feira Grande, restando comprovada o preço praticado.

4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW

O Artístico deverá se apresentar, no dia 25 de abril do ano de 2026, com horário de início a definir. Com duração de 01:30h.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em quatro parcelas, sendo 20% (vinte por cento) do valor em 15/02/2026, 20% (vinte por cento) em 15/03/2026, 20% (vinte por cento) em 15/04/2026, e os 40% (quarenta por cento) restantes em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua 13 de Maio, 141 – Centro – Feira Grande/AL
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15
Email: cultura@feiragrande.al.gov.br



Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

Departamento de Licitação
Nº 13

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

6 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do futuro Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 120 (cento e vinte) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

7 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento dos serviços, no prazo estipulado neste contrato;
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº14.133/21;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua 13 de Maio, 141 – Centro – Feira Grande/AL
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15
Email: cultura@feiragrande.al.gov.br



Departamento de licitação

c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;

d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

Nº 14

8 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

FL 14

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, *visto*
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

9 – DAS SANÇÕES

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua 13 de Maio, 141 – Centro – Feira Grande/AL
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15
Email: cultura@feiragrande.al.gov.br



IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Departamento de licitação

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Nº: 15

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

FL

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Visto

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10 – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação deverão ser consultadas o departamento de contabilidade, para verificação da adequação orçamentária para o corrente exercício.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Vitor Manoel Barbosa Ferreira, portador do CPF nº 136.634.624-63, e gerenciada pela servidora Dayele Sabrina Silva Santos, portador do CPF nº 078.508.314-62, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento dos itens deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133.

Feira Grande - AL, 08 de janeiro de 2026.

Dayan Cleysson Bispo Lira
Dayan Cleysson Bispo Lira

Secretaria Municipal de Cultura